



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

### PARECER – CONTROLE INTERNO – PMGN

O Sr. **RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**, portador do RG nº 5897060 – SSP/PA, CPF nº 000.311.112-11, residente e domiciliado na Cidade de Capitão Poço, CONTADOR CRC/PA -018754/O, responsável pelo Controle Interno do Município de **GARRAFÃO DO NORTE - PARÁ**, nomeado nos termos do Decreto nº 021/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo n. 7/2017-170101 Dispensa de Licitação, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO E LABORATORIAL E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Celebrado com o Fundo Municipal de Saúde do município de Garrafão do Norte, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases administrativas, publicidade, fundamentação legal, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo algumas impropriedades elencadas abaixo;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Garrafão do Norte – Pará, 01 de fevereiro de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

**RANDSON ANDRÉ SILVA FERREIRA**  
Coordenador de Controle Interno – PMGN



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2017-170101

OBJETO: Aquisição de medicamentos, material técnico e laboratorial e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Data de abertura: 17/01/2017 – Hora: 09:00

Vencedores: POLYMEDH EIRELI-EPP – R\$: 39.745,52

NATAN COMERCIO LTDA – R\$: 121.009,56

## INTRODUÇÃO

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte solicita análise do processo de dispensa de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

## CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares da administração pública, e neste caso, não há que se falar em discricionariedade.

### Análise do Processo

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993. Assim como seguiu toda a tramitação administrativa, tendo alguns pontos de natureza formal a serem considerados após a análise a posteriori do referido processo realizada pela Coordenação de Controle Interno do poder executivo municipal,



quais sejam: Os itens apresentados no termo de referência estão discriminados de forma generalizada, cujas especificações constam ausentes do processo, porém foi devidamente justificado pela comissão permanente de licitação. O mapa comparativo de preços, consta ausente a cotação de alguns itens por ao menos 03 empresas, porém foi devidamente justificado pela comissão permanente de licitação, é salutar ressaltar que os preços contratados pela administração pública municipal estão abaixo do preço cotado pela única empresa que orçou os itens, assim como, tal pesquisa foi realizada com 04 empresas. Os documentos de habilitação e proposta comercial que compõem os autos do processo que foram apresentados em cópia simples foram devidamente justificados e autenticados pela comissão permanente de licitação a posteriore. A ausência do Atestado de Fornecimento Anterior que consta ausente das empresas POLYMED H. EIRELLI-EPP e NATAN COMERCIO LTDA, foi devidamente justificado pela comissão permanente de licitação com a apresentação dos atestados. Dentro do processo administrativo de dispensa foi utilizado quanto fundamentação o artigo 24 inciso IX de forma equivocada, pois toda a tramitação administrativa e suas publicações foram confeccionadas baseadas na fundamentação pertinente para a realização do processo em tela, qual seja: artigo 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CONCLUSÃO E PARECER FINAL**

Considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum;

Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa;

Considerando o estado de emergência e calamidade administrativa que encontra-se o município de Garrafão do Norte de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2017;

Considerando que os pontos acima elencados foram devidamente justificados pela comissão de licitação e sobre a mesma recaí toda e qualquer responsabilidade sobre a lisura, legalidade e transparência do processo licitatório em questão, assim como, todos os agentes envolvidos no processo;



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

---

Considerando que contratações com superfaturamento de despesas é um ato condenável no serviço público e que este caso não se faz presente no processo em tela;

Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública;

Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases;

Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública;

Considerando que a Dispensa de Licitação nº 7/2017-170101 reuni elementos jurídicos e formais que embasam a sua realização por parte do ente público;

A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela APROVAÇÃO do processo em questão após a correção de todas as impropriedades elencadas cujas justificativas constam arquivadas nesta controladoria.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 01 de fevereiro de 2017.

---

**Coordenação de Controle Interno - PMGN**